



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.763/2003

“MODIFICA A LEI Nº 1.756/02, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Modifica a Lei Municipal nº 1.756/02, que instituiu no Município de Itaituba a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal de 1988, que passa a ter a presente redação.

Art. 2º - Considera-se serviço de Iluminação Pública, aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, patrimônios culturais, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum do povo, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 3º - A COSIP tem como fato gerador à prestação, pela Prefeitura, mediante a satisfação do respectivo ônus, do serviço de iluminação pública de ruas, avenidas, praças, estradas e demais logradouros de domínio público municipal.

Parágrafo Único - A contribuição do serviço de Iluminação Pública será rateada entre os contribuintes, de acordo com as faixas individuais de consumo de energia elétrica, sendo as classes de consumo Residencial, Comercial e Industrial.

Art. 4º - A COSIP será cobrada mensalmente a partir de 01 de Maio de 2003, junto com a fatura de consumo de energia elétrica, em percentuais do módulo estabelecidos pela tabela anexa, que passa a fazer parte integrante da presente lei e pela tabela da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 5º - O contribuinte é todo aquele que seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel predial ou territorial, no âmbito do Município de Itaituba.

Parágrafo Único - A COSIP, referente aos terrenos não edificados e imóveis equiparados, que não constituam unidade de consumo de energia elétrica, será cobrada em campo próprio da guia do imposto predial e territorial urbano - IPTU.

Art. 6º - São isentos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, os contribuintes da Classe Residencial com o consumo máximo até 50 kWh (quilowatt/hora) e as entidades ou associações sem fins lucrativos ou declarados de utilidade pública municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Itaituba autorizada a celebrar convênio com a Concessionária de Energia Elétrica do Estado do Pará (**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – CELPA**), transferindo para referida empresa a responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica e prestação de serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município e, ainda, para apuração e arrecadação da COSIP.

Art. 8º - Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itaituba, a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CMIP**, setor competente para execução e fiscalização dos serviços de que trata a presente lei, subordinada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SEMINFRA e Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, dentro de suas atribuições originais, sendo criado, ainda, o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Iluminação Pública, com vencimentos referentes ao DAS 5.

Art. 9º - As **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – CELPA** deverá contabilizar, mensalmente, o produto da arrecadação da **COSIP**, em conta própria da Prefeitura Municipal de Itaituba, e fornecerá a Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública, até o dia 15 do mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

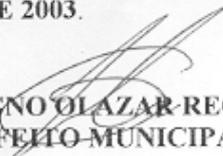
Art. 10 - A arrecadação da **COSIP**, também será utilizada para a operacionalização, execução e manutenção dos serviços da Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - O saldo verificado na conta **COSIP** deverá ser aplicado em serviços de Iluminação Pública, preferencialmente nas vias e logradouros público, consumo de energia elétrica e nas comunidades rurais, ainda não beneficiadas pelos serviços de acordo com a programação e autorização do Município pela Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública.

Art. 11 - O Município de Itaituba poderá aplicar os recursos arrecadados pela **COSIP** em eventos que venham melhorar o sistema de Iluminação Pública do Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.756/02..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE MAIO DE 2003.


BENIGNO OLAZAR REGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria, na data supra.


ÂNGELA MARIA REGES DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

VALOR DA COSIP :

(Alíquota x Taxa de Serviço de Custeio de Iluminação Pública - ANEEL)

1 – Residencial – BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA %
até 50 kWh	ISENTO
51 a 100 kWh	1,29
101 a 200 kWh	4,14
201 a 300 kWh	6,22
301 a 400 kWh	8,28
401 a 500 kWh	10,34
501 a 750 kWh	15,54
751 a 1000 kWh	20,70
Acima de 1000 kWh	25,88

2 – Comercial – BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA %
até 50 kWh	1,29
51 a 100 kWh	5,18
101 a 200 kWh	10,34
201 a 300 kWh	15,34
301 a 400 kWh	20,70
401 a 500 kWh	25,88
501 a 750 kWh	38,83
751 a 1000 kWh	51,78
Acima de 1000 kWh	77,66

3 – Industrial – BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA %
até 50 kWh	20,70
51 a 100 kWh	31,07
101 a 200 kWh	41,42
201 a 300 kWh	51,78
301 a 400 kWh	64,72
401 a 500 kWh	77,66
501 a 750 kWh	90,61
751 a 1000 kWh	103,55
Acima de 1000 kWh	116,50

4 – Residencial, Comercial e Industrial - AT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA %
até 2000 kWh	133,97
2001 a 5000 kWh	161,80
5001 a 10000 kWh	217,46
10001 a 20000 kWh	291,24
20001 a 30000 kWh	361,00
Acima de 30000 kWh	441,39